



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.779, 29 DE AGOSTO DE 2019.

(Alterado pelo Decreto nº 1.780, de 3 de setembro de 2019)

Dispõe sobre a desafetação e alteração de uso dos solos das áreas públicas municipais que especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 378, de 6 de julho de 2017,

CONSIDERANDO que ao município de Palmas cabe providenciar instrumentos que viabilizem o Programa de Regularização Fundiária, devido a necessidade de efetivar a negociação com os legítimos proprietários de áreas já previstas para serem regularizadas;

CONSIDERANDO as irregularidades fundiárias de áreas ocupadas no município de Palmas que estão presentes no território desde o início do seu processo de implantação e entende-se como um dos grandes problemas a serem vencidos pela Administração, mediante a utilização dos instrumentos do Plano Diretor e de leis específicas que tratem da regularização fundiária;

CONSIDERANDO que as ações de regularização fundiária no Município são necessárias para propiciar a inclusão da “cidade real” à “cidade legal”, permitindo a instalação de infraestrutura e rede de serviços públicos; e oferecendo soluções de segurança jurídica às famílias de baixa renda, por meio de instrumento jurídico apropriado permitindo a melhoria das habitações mediante o acesso aos programas de crédito imobiliário;

CONSIDERANDO que o direito à moradia digna é um dos direitos fundamentais advindos da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Cidade, e que uma das maneiras de garantir esse direito passa pela efetivação de uma política da habitação que faça frente à problemática apresentada, enfrentando o *déficit* habitacional, a demanda por novas unidades habitacionais e a regularização fundiária dos assentamentos informais;

CONSIDERANDO que a população improvisa a construção de casas em áreas impróprias à moradia, sem a devida regularização fundiária, infraestrutura e sem as mínimas condições de segurança e acesso aos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária da área em questão tem foco especial no interesse público, uma vez que se trata de uma situação que permanece há vários anos sem definição da ocupação da área, e que, de acordo com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, as famílias que residem na área são, na maior parte, de baixa renda e não possuem outra solução de moradia;



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

CONSIDERANDO que para ser efetivada a regularização fundiária é necessária a desafetação e alteração do uso do solo de imóveis que serão dados em pagamento pelo Município em contrapartida aos imóveis que se encontram ocupados por população de baixa renda no Setor Jardim Taquari, conforme Acordo/Transação Judicial e seus aditivos, homologados no processo judicial nº 0013290-36.2015.827.0000;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 378, de 6 de julho de 2017, autoriza, no art. 35, a Chefe do Poder Executivo utilizar de diversos institutos, com o fim de viabilizar e tornar efetiva a promoção da regularização fundiária no Município, dentre eles, a dação em pagamento;

CONSIDERANDO ainda, que no art. 26 da mesma Lei Complementar, há previsão que imóveis públicos e particulares inclusos em programa de regularização fundiária e aqueles oferecidos em processo administrativo ou judicial possam ter alterados, mediante decreto, os índices urbanísticos e ainda, se for o caso, promovidas a desafetação e mudança de uso do solo;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 951, de 21 de janeiro de 2015, declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, destinada à regularização fundiária municipal, a área compreendida pela matrícula nº 20.290, Fazenda Diamantina;

CONSIDERANDO o supracitado Acordo/Transação Judicial e seus Aditivos homologados nos Autos Judiciais nº 0013290-36.2015.827.0000, entre Estado do Tocantins; município de Palmas; José Wanderley Ferreira de Lima; Ministério Público e Defensoria Pública, que objetiva a efetivação da desapropriação da área referente à matrícula nº 20.290, que corresponde ao Setor (loteamento) Jardim Taquari/Palmas (quadras T-20/T-21, T-30, T-31/T41, T-32/T42, T-33/T-43, com 3.575 (três mil quinhentos e setenta e cinco) lotes, todos ocupados, totalizando 397.9172 hectares e\ou 3.979.172,00 m² (matrícula nº 20.290 – CRI de Palmas – TO), de propriedade de José Wanderlei Ferreira Lima, (excluídas as quadras T-22 e T23, objeto de acordo firmado anteriormente), que ocorrerá a partir da contrapartida consistente do preço a ser realizado pelo Estado do Tocantins e pelo município de Palmas, em colaboração, mediante dação em pagamento de lotes públicos localizados na Capital e dinheiro, no interesse da população ocupante local, objetivando a regularização fundiária de área inclusa no Plano Diretor da Capital;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 382, de 13 de julho de 2017, os débitos ou créditos da Fazenda Pública, de qualquer natureza e outros decorrentes de regularização fundiária sobre imóveis de interesse público ou social, objeto de desapropriação ou em áreas de ocupação consolidada, podem ser extintos mediante dação em pagamento, permuta, autorizada a desafetação, mudança de uso de solo, desmembramento,



PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

remembramento, alteração de índice construtivo e taxa de ocupação de imóveis de propriedade do município de Palmas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1310, de 28 de novembro de 2016, que dispõe sobre a desafetação e alteração do uso do solo de parte de terrenos urbanos, objeto do referido Acordo/Transação Judicial;

CONSIDERANDO que os imóveis ofertados a título de dação em pagamento pelo Município constam do parágrafo primeiro da Cláusula primeira do último aditivo do acordo judicialmente homologado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desafetadas as áreas públicas municipais a seguir especificadas, que passam da categoria de bens de uso comum do povo para bens dominiais:

I - APM-16, da ARSO 22, com área total de 865,86m² (oitocentos e sessenta e cinco vírgula oitenta e seis metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "26,25 metros + D= 3,59 metros + 5,63 metros de chanfrado de frente com a Alameda 06; 14,83 metros de fundo com a Avenida NS-07; 32,19 metros do lado direito com Alameda 11; 36,50 metros do lado esquerdo com a APM-17", matrícula nº 50.396;

II - Gleba de terras urbana denominada AESO-12, APM com área total de 43.259,517m² (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove e quinhentos e dezessete metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: limita-se ao Norte com a Avenida Juscelino Kubitschek, ao Sul com a Avenida LO 1 A, e a Oeste com a Avenida NS-05. Começa no ponto P-01 cravado na Avenida Juscelino Kubitschek, através de um ângulo de 90°00'00" em direção ao Sul, deste ponto segue em linha reta pelo eixo em direção à Rua LO-1A, percorrendo uma distância de 175,00 metros, chegando ao ponto P-02, daí, através de um ângulo 90°00'00" em direção a Oeste, desse ponto segue em linha reta pelo eixo em direção à Avenida NS-05, percorrendo uma distância de 233, 371 metros, até o ponto P-03, de coordenadas N=3.873,587, 057 e E=216.822,864, situados no eixo da Rua LO-1A com a Avenida NS-05, formando primeiro, uma concordância irregular em curva, está percorrendo uma distância de 88,375 metros em direção ao Norte, somando-se com uma reta, que percorre uma distância de 85,34 metros também em direção ao Norte perfazendo-se uma distância total de 173, 715 metros, formando um ângulo de 90°00'00" no ponto P-04, definido pelo cruzamento dos eixos da Avenida NS-05 com a Avenida Juscelino Kubitschek, de coordenadas geográficas N=3.873.761,925 e E=216.804,885, daí segue pelo eixo da Avenida Juscelino Kubitschek na direção Leste percorrendo uma distância de 250 metros até o ponto P-01, ponto onde teve início a descrição deste perímetro, matrícula nº 83.691;

III - APM-05, da ARSO 34, com área total de 671,24m² (seiscentos e setenta e um vírgula vinte e quatro metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "29,27 metros de frente com a Rua 07; 29,52 metros de fundo



PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

com os Lotes 1 e 2 (QI 09); 23,40 metros do lado direito com a APM-39; 22,21 m² do lado esquerdo com o lote 16, (QI 09), matrícula nº 49.889;

IV - APM-06, da ARSO 34, com área total de 671,24m² (seiscentos e setenta e um vírgula vinte e quatro metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "29,27 metros de frente com a Rua 08; 29,52 metros de fundo com os Lotes 1 e 2 (QI 08); 23,40 metros do lado direito com a APM-40; 22,21 metros do lado esquerdo com o lote 16 (QI 08), matrícula nº 49.890;

V - APM-09, da ARSO 34, com área total de 567,47m² (quinhentos e sessenta e sete vírgula quarenta e sete metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "30,75 metros de frente com a Rua 15; 30,59 metros de fundo com o Lote 11 e Lote 12, (QI 20); 19,01 metros do lado direito com Lote 14, (QI 20); 18,02 metros do lado esquerdo com APM 20, matrícula nº 49.893;

VI - APM-10, da ARSO 34, com área total de 558,38 m²(quinhentos e cinquenta e oito vírgula trinta e oito metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "30,25 metros de frente com a Rua 16; 30,09 metros de fundo com os lotes 09 e 10 (QI 21); 18,99 metros do lado direito com o Lote 12 (QI 21); 18,02 metros do lado esquerdo com a APM-19, matrícula nº 49.894;

VII - APM-11, da ARSO 34, com área total de 558,38m² (quinhentos e cinquenta e oito vírgula trinta e oito metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "30,25 metros de frente com a Rua 18; 30,09 metros de fundo com os Lotes 9 e 10 (QI 23); 18,99 metros do lado direito com o Lote 12 (QI 23); 18,02 metros do lado esquerdo com a APM-17, matrícula nº 49.895;

VIII - APM-12, da ARSO 34, com área total de 558,38m² (quinhentos e cinquenta e oito vírgula trinta e oito metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "30,25 metros de frente com a Rua 19; 30,09 metros de fundo com os Lotes 9 e 10 (QI 24); 18,99 metros do lado direito com o Lote 12 (QI 24); 18,02 metros do lado esquerdo com a APM-16, matrícula nº 49.896;

IX - APM-15, da ARSO 64, com área total de 2.138,65m² (dois mil, cento e trinta e oito vírgula sessenta e cinco metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "20,00 + 9,90 + 46,00 + 9,90 + 25,50 + 03,83 + 03,51 metros de chanfro de frente com a Alameda 20; 07,00 + 20,00 + 20,28 + 11,00 metros do lado direito com a Avenida NS-09; 17,12 + 15,01 + 42,50 metros do lado esquerdo com a entrada da quadra, matrícula nº 27.638;

X - APM-18, da ARSO 63, com área total de 1.003,87m² (um mil e três vírgula oitenta e sete metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "43,18 + 9,90 + 20,00 metros de frente com a Alameda 03; 34,63 metros do lado direito com APM-19; 29,65 + 20,00 + 13,51 metros do lado esquerdo com a Avenida NS-07, matrícula nº 28.539;

XI - APM-19, da ARSO 63, com área total de 1.621,94m² (um mil seiscentos e vinte e um vírgula noventa e quatro metros quadrados), com os



PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

seguintes limites e confrontações: "26,00 metros de frente com a Alameda 03; 34,96 + 3,59 metros com a Alameda 27 + 21,63 metros com a Avenida NS-07 de fundo; 31,83 do lado direito com a APM-21; 34,63 metros do lado esquerdo com a APM-18, matrícula nº 28.540;

XII - APM-21, da ARSO 63, com área total de 1.000,56m² (um mil vírgula cinquenta e seis metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "30,00 + 9,90 + 10,00 + 3,83 metros de chanfrado de frente com a Alameda 03; 33,60 + 13,10 + 6,39 metros do lado direito com a Alameda 27; 31,83 metros do lado esquerdo com a APM-19, matrícula 28.542;

XIII - APM-02, da ARSO 74, com área total de 2.211,88m² (dois mil duzentos e onze vírgula oitenta e oito metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: D=28,53 + 20,00 + D=23,11 metros de frente com a Avenida NS- 09; 67,79 metros de fundo com a Alameda 02; 35,29 metros do lado direito com P.A.C 01; 28,83 metros do lado esquerdo com a APM-03, matrícula nº 29.427;

~~XIV - A.P.F. 01, do Taquari, quadra T22, com área total de 1.170,00 m² (um mil cento e setenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 26,00 metros de frente com a Avenida TLO5; 26,00 metros de fundo com a Rua LO 15; 45,00 metros do lado direito com A.P.F.; 45,00 metros do lado esquerdo com a A.P.E 01, matrícula 72.568;~~

XIV - A.I 6B, da ARNE 12, com área total de 2.012,50m² (dois mil e doze vírgula cinquenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 40,25 metros de frente com a Alameda 02; 40,25 metros de fundo com a Alameda NS-04; 50,00 metros do lado direito com A.I. 06-C; 50,00 metros do lado esquerdo com a A.I. 06-A, matrícula 143.018. *(Alterado pelo Decreto nº 1.780, de 3 de setembro de 2019)*

~~XV - A.I 6B, da ARNE 12, com área total de 2.012,50m² (dois mil e doze vírgula cinquenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 40,25 metros de frente com a Alameda 02; 40,25 metros de fundo com a Alameda NS-04; 50,00 metros do lado direito com A.I. 06-C; 50,00 metros do lado esquerdo com a A.I. 06-A, matrícula 143.018. *(Revogado pelo Decreto nº 1.780, de 3 de setembro de 2019)*~~

Art. 2º São alterados os usos do solo e as nomenclaturas das áreas que trata o art. 1º, conforme a seguir:

~~I - APM-16, da ARSO 22, para QI K, Lote HM1 de uso habitacional multifamiliar;~~

I - APM 16, da ARSO 22, para QD 19, Lote HM1 de uso habitacional multifamiliar; *(Alterado pelo Decreto nº 1.780, de 3 de setembro de 2019)*

II - Gleba de Terras Urbana AESO-12, para ARSO 12B para fins de microparcelamento;



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

III - APM-05, da ARSO 34, para Lote 17, QI-09, de uso habitacional unifamiliar;

IV - APM-06, da ARSO 34, para Lote 17, QI-08 de uso habitacional unifamiliar;

V - APM-09, da ARSO 34, para Lote 13, QI-20, de uso habitacional unifamiliar;

VI - APM-10, da ARSO 34, para Lote 11, QI-21, de uso habitacional unifamiliar;

VII - APM-11, da ARSO 34, para Lote 11, QI-23, de uso habitacional unifamiliar;

VIII - APM-12, da ARSO 34, para Lote 11, QI-24, de uso habitacional unifamiliar;

IX - APM-15, da ARSO 64, para QI 15, Lote HM1, de uso habitacional multifamiliar;

X - APM-18, da ARSO 63, para QI 11, Lote HM1, de uso habitacional multifamiliar;

XI - APM-19, da ARSO 63, para QI 11, Lote HM2, de uso multifamiliar;

XII - APM-21, da ARSO 63, para QI 11, Lote HM3, de uso habitacional multifamiliar;

XIII - APM-02, da ARSO 74, para HM 4, Lote 01, de uso habitacional multifamiliar.

XIV - A.I 6B, da ARNE 12, para Conjunto de Lotes "L", Lote 2.1, de uso habitacional multifamiliar. *(Acréscido pelo Decreto nº 1.780, de 3 de setembro de 2019)*

Art. 3º Para os imóveis de que trata o art. 2º, com uso de habitação multifamiliar (HM), aplicam-se os parâmetros urbanísticos definidos na Lei Complementar nº 321, de 13 agosto de 2015, conforme o tipo de uso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano, Regularização Fundiária e
Serviços Regionais